



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1534

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas, visando a obtenção de recursos para serem utilizados no Sistema Pro-Habitação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao convênio a ser assinado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de novembro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE